PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Dispõe sobre o agravamento das sanções administrativas e sobre as restrições contratuais aplicáveis nos casos de prática de corrupção contra a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º – As penalidades disciplinares previstas na legislação municipal aplicável aos agentes públicos não poderão ser abrandadas pela autoridade competente, consideradas as circunstâncias da infração e os antecedentes do infrator, quando se tratar de falta disciplinar oriunda da prática de crimes contra a Administração Pública ou de ato de solicitação ou recebimento de propina, comissão ou vantagem indevida de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, no exercício do cargo ou função ou em razão dela.

Art. 2º – Ficam proibidas de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as pessoas físicas ou jurídicas que forem condenadas, por decisão transitada em julgado, pela prática de atos de corrupção contra a Administração Pública. Esta vedação abrange crimes contra a Administração Pública, atos de

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300036003100350036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

improbidade administrativa e demais atos lesivos definidos na legislação federal pertinente.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SS. 16 de abril de 2025

ÍTALO MOREIRA

Vereador

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300036003100350036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Justificativa

A presente proposta mostra-se consonante com a Constituição Federal, com as leis federais de combate à corrupção e com os princípios reitores do Direito Administrativo.

O princípio da moralidade administrativa – consagrado no caput do art. 37 da Carta Magna – impõe à Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos um dever de atuação ética e proba.

Em reforço, a própria Constituição de 1988 incluiu no art. 37, §4º as sanções aplicáveis aos atos de improbidade administrativa, "no intuito de atender aos anseios da sociedade como forma de combate à corrupção, bem como […] preservar a probidade administrativa"(tjdft.jus.br).

Desse modo, a iniciativa de agravar sanções a agentes corruptos no âmbito municipal está alinhada aos ditames constitucionais, sobretudo aos princípios da moralidade e da probidade pública.

Ademais, a Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) já prevê punições severas para quem atenta contra a Administração, incluindo perda da função pública, multas civis e proibição de contratar com o Poder Público por até 10 anos (site.mppr.mp.br), demonstrando que a legislação pátria admite e incentiva sanções rígidas contra corruptos.

Igualmente, a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) responsabiliza objetivamente empresas envolvidas em atos lesivos contra a administração pública, prevendo punições administrativas e civis rigorosas, como multa de até 20% do faturamento bruto da pessoa jurídica infratora (tjdft.jus.br).

Portanto, o presente projeto não inova fora do ordenamento, mas suplementa os preceitos das leis federais citadas, sem qualquer conflito com elas,

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300036003100350036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

reforçando-os no âmbito local para dar maior efetividade ao combate à corrupção.

Atualmente, não há no ordenamento jurídico de Sorocaba disposição legal específica que trate do agravamento das sanções administrativas ou de restrições contratuais em casos de corrupção contra a Administração Pública municipal.

Em outras palavras, o Município aplica as normas gerais (federais e estaduais) pertinentes, mas carece de regulamentação própria que evidencie de forma explícita o *repúdio institucional* a tais condutas.

A presente iniciativa preenche essa lacuna de forma harmônica com as leis federais, estabelecendo no âmbito local regras claras que vedam a atenuação de penalidades disciplinares para agentes corruptos e impedem que empresas ou indivíduos envolvidos em corrupção voltem a contratar com o Poder Público municipal num intervalo de tempo significativo.

Importante frisar que não existe qualquer legislação municipal vigente que seja idêntica ou contrária ao que ora se propõe, afastando, assim, qualquer risco de duplicidade normativa ou conflito de leis. Trata-se de uma medida nova no contexto local, complementar às políticas anticorrupção já existentes em nível nacional, e que respeita os limites da legislação superior, atendendo aos parâmetros da Comissão de Justiça e da assessoria jurídica desta Casa.

A corrupção é um dos mais graves problemas enfrentados pela gestão pública no Brasil, desviando recursos valiosos que deveriam ser aplicados em serviços essenciais à população.

Estimativas da Organização das Nações Unidas (ONU) apontam que, no país, os esquemas de corrupção acarretam perdas em torno de R$ 200 bilhões por ano (noticias.uol.com.br) – dinheiro que deixa de financiar saúde, educação, segurança e outras políticas públicas fundamentais.

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300036003100350036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

No âmbito municipal, cada ato de corrupção prejudica diretamente o interesse local, solapando a confiança dos cidadãos na administração e ferindo a moralidade administrativa.

Ao agravar as sanções e impor consequências concretas e duradouras aos envolvidos em corrupção, este projeto de lei reforça a mensagem de tolerância zero a tais práticas em Sorocaba.

Espera-se, com isso, um efeito pedagógico: servidores públicos compreenderão que faltas graves como corrupção não comportam mitigação ou indulgência, e empresas que pretendam contratar com o Município saberão que a participação em esquemas ilícitos resultará no seu afastamento das contratações públicas locais por vários anos.

Essas medidas elevam o risco para o infrator e, consequentemente, desestimulam a prática de atos ilícitos, promovendo um ambiente mais íntegro e competitivo nas relações entre o setor público municipal e os particulares. Em última análise, a aprovação deste projeto protegerá o erário – garantindo que recursos públicos sejam usados em benefício da coletividade, e não desviados ilicitamente – e fortalecerá a cultura da honestidade e da responsabilidade na Prefeitura e entidades municipais.

Trata-se de uma ação afirmativa em prol da moralidade administrativa, que aprimora os mecanismos de prevenção e punição da corrupção, refletindo um compromisso inequívoco desta Câmara com os valores éticos na política e na gestão.

Convém ressaltar que a matéria objeto deste projeto insere-se na competência legislativa municipal, em estrita observância ao artigo 30 da Constituição Federal.

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300036003100350036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Com efeito, o inciso I do art. 30 estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e o inciso II do mesmo artigo autoriza o Município a suplementar a legislação federal e estadual no que couber (brasil.justia.com).

Ora, o combate à corrupção no âmbito da administração municipal é, inquestionavelmente, assunto de interesse local: diz respeito à proteção do patrimônio público do Município e à garantia de prestação adequada dos serviços à comunidade.

A presente lei, ao tornar mais rígidas as sanções para ilícitos cometidos contra a administração municipal, suplementa a legislação federal anticorrupção – notadamente as Leis nº 8.429/92 e 12.846/13 citadas – adaptando-a às necessidades locais e aprofundando sua eficácia no território de Sorocaba, sem extrapolar os limites traçados pelas normas gerais.

Não há invasão de competência da União ou do Estado, pois as infrações administrativas e contratuais no âmbito municipal configuram tema que a própria legislação federal deixou à administração de cada ente federado, observados os princípios gerais.

Em suma, há amparo constitucional expresso para a edição desta lei municipal, o que assegura sua legalidade e legitimidade. A medida também se coaduna com os princípios da administração pública e com o poder-dever da Administração de autotutela e de defesa do interesse público face a atos ímprobos.

Nesse sentido, a iniciativa encontrará respaldo na análise da douta Comissão de Justiça desta Casa, pois reúne interesse público local, suporte constitucional e ausência de vício de competência.

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300036003100350036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Diante de todos os argumentos expostos – a conformidade da proposta com a Constituição e as leis federais, a necessidade de suprir uma omissão na legislação municipal, os claros benefícios esperados no fortalecimento da probidade administrativa e a competência deste Legislativo para dispor sobre a matéria – fica evidenciado que o Projeto de Lei ora apresentado reúne mérito jurídico e oportunidade política.

Trata-se de uma resposta concreta às justas expectativas da sociedade por maior integridade na gestão pública. Ao aprovar este projeto, os Nobres Vereadores afirmarão o compromisso de Sorocaba no combate à corrupção, preservando o interesse coletivo e incentivando uma administração mais ética, eficiente e transparente.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares desta Câmara Municipal para a aprovação do presente Projeto de Lei, confiando que sua implementação representará um marco positivo na defesa da moralidade e do patrimônio público em nosso Município.

Em suma, esta propositura surge para somar forças na luta contra a corrupção, fortalecendo os mecanismos legais existentes e demonstrando, de forma inequívoca, que em Sorocaba não há espaço para a impunidade diante de atos que lesionam a Administração e a sociedade.

Seu voto favorável a este projeto significará um passo firme em direção a uma cidade mais justa, íntegra e próspera para todos. Contamos com o indispensável apoio de Vossas Excelências para transformar esta iniciativa em lei, em benefício de Sorocaba e de seu povo. LDA

SS. 16 de abril de 2025

ÍTALO MOREIRA

Vereador

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300036003100350036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330030003600310035003600 3A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **16/04/2025 21:14**
Checksum: **C81567FAA2CB455172BFD2DCB1E91324D3C13F03B66DF7EA923B5B5971165FBA**